

PROJETO DE LEI N. 287/2025

PROPOSIÇÃO: Vereadora Camila Araújo

EMENTA: Dia de Conscientização e Combate aos Excessos Cometidos contra os Presos dos Atos de Manifestação em Brasília, do dia 08 de Janeiro de 2023.

COMISSÃO: Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 287/2025, de iniciativa da vereadora Camila Araújo, que institui, no âmbito do Município de Natal, uma campanha de esclarecimento social sobre a situação dos indivíduos presos nos atos ocorridos em Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023. A autora apresentou Emenda Modificativa que ajusta a redação da ementa e do art. 1º, retirando a expressão “presos políticos” e substituindo-a por terminologia juridicamente adequada, referindo-se especificamente aos “presos dos atos de manifestação em Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023”.

O processo contém parecer desfavorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, relatado pelo vereador Preto Aquino, cujo fundamento principal reside na suposta competência privativa da União para legislar sobre matéria penal e processual penal, além de alegada impropriedade temática. Compete agora a esta Comissão de Finanças emitir parecer quanto à regularidade do projeto, especialmente sob o aspecto financeiro, administrativo e da admissibilidade material, considerando a existência da emenda e a adequação do texto final.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposição não enfrenta qualquer óbice de natureza constitucional, pois não trata de direito penal, não revê decisões judiciais, não altera procedimentos processuais e não interfere em competências do Judiciário ou do Ministério Público. A campanha instituída pelo projeto tem caráter eminentemente pedagógico e informativo, o que se insere no âmbito da competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal quando cabível. Trata-se, portanto, de atividade compatível com o espaço normativo municipal, uma vez que o esclarecimento público, o fomento ao diálogo social e a promoção da cidadania constituem políticas públicas de caráter local e de relevância comunitária.

A Emenda Modificativa apresentada pela autora aperfeiçoa a redação e elimina a terminologia questionada na comissão anterior, afastando qualquer alegação de impropriedade conceitual. Não subsiste, portanto, a alegação de que o projeto utilizar-se-ia de figura inexistente no ordenamento jurídico, já que o texto final se limita a mencionar pessoas detidas em

decorrência dos acontecimentos de 8 de janeiro, conforme amplamente reconhecido em documentos oficiais e análises públicas do Supremo Tribunal Federal.

Do ponto de vista formal, não há vício de iniciativa, pois o projeto não cria cargos, não interfere na estrutura administrativa, não aumenta despesas nem impõe obrigações ao Poder Executivo, enquadrando-se no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no RE 745.811/PA, segundo o qual leis de iniciativa parlamentar que instituem campanhas, semanas temáticas ou ações informativas são plenamente constitucionais desde que não gerem ônus financeiro e não interfiram na organização administrativa. Assim, inexistente qualquer fundamento jurídico que impeça a tramitação e aprovação da matéria.

III – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

No tocante à análise de mérito relativa à competência desta Comissão, não se verifica qualquer impacto financeiro decorrente da aprovação do projeto ou de sua emenda. A campanha instituída pelo texto é de natureza autorizativa, podendo ser executada mediante parcerias com entidades civis, universidades, OAB, associações ou instituições interessadas, sem a imposição de gastos obrigatórios ao Município. Não há previsão de criação de programa permanente, tampouco obrigação de realização de despesas específicas. Desse modo, não se aplica a exigência de estimativa de impacto orçamentário exigida pelo art. 113 do ADCT, nos termos do entendimento do STF segundo o qual tal exigência somente ocorre quando a proposição gera despesa direta. Assim, do ponto de vista fiscal, o projeto é plenamente admissível e não compromete a responsabilidade financeira do Município.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO E DA MATERIALIDADE

O projeto se revela conveniente e oportuno, pois contribui para a pacificação social, a promoção do diálogo democrático e a oferta de informações claras sobre fatos de grande repercussão nacional. A campanha estabelecida não toma partido político, não revisita decisões judiciais e não questiona a legalidade de prisões, mas busca esclarecer a população quanto à importância do devido processo legal, das garantias constitucionais e do próprio sistema democrático. Ao fomentar a educação cívica e estimular o debate público informado, o Município cumpre sua função constitucional de promover políticas educativas e de esclarecimento, reforçando o princípio da cidadania e o dever de publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, o projeto atende ao interesse coletivo, favorece a convivência democrática e fortalece o exercício da cidadania, sem riscos à segurança jurídica ou à separação dos poderes. A Emenda Modificativa, por sua vez, aperfeiçoa o texto e elimina qualquer possível vício material.

V – CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, concluo que o Projeto de Lei nº 287/2025 e sua Emenda Modificativa são constitucionais, legais e plenamente compatíveis com a competência legislativa municipal. A proposição não acarreta qualquer impacto financeiro, não invade competências do Executivo, não trata de matéria penal e não interfere em decisões judiciais, limitando-se a instituir uma campanha de esclarecimento social de caráter informativo e pacificador.

Assim, **o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 287/2025, bem como da Emenda Modificativa apresentada**, por atender ao interesse público, respeitar a Constituição e contribuir para o diálogo democrático e a pacificação da sociedade.

Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.

Respeitosamente,



Subtenente Eliabe

Vereador de Natal